



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 170,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 734 159.40	
A 1.ª série	Kz: 433 524.00	
A 2.ª série	Kz: 226 980.00	
A 3.ª série	Kz: 180 133.20	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

## SUMÁRIO

### Ministério das Finanças

#### Decreto Executivo n.º 126/20:

Regula as características das Obrigações do Tesouro previstas no Decreto Presidencial n.º 80/20, de 25 de Março, até ao valor global de Kz: 168 658 000 000,00, emitidas sem reajuste do valor nominal, com taxa de juro de cupão de 16,50% ao ano e entregues ao Banco de Poupança e Crédito pelo valor facial, sem desconto.

#### Decreto Executivo n.º 127/20:

Regula as características das Obrigações do Tesouro previstas no Decreto Presidencial n.º 80/20, de 25 de Março, emitidas sem reajuste do valor nominal, com taxa de juro de cupão de 16,50% ao ano, até ao valor global de Kz: 40 000 000 000,00 e disponibilizados ao Fundo de Garantia de Depósito, sem desconto.

#### Despacho n.º 6/20:

Determina a emissão, colocação e reembolso das Obrigações do Tesouro-2020 — Capitalização BPC.

#### Despacho n.º 7/20:

Determina a emissão, colocação e reembolso das Obrigações do Tesouro-2020 — Capitalização do Fundo de Garantia de Crédito.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Decreto Executivo n.º 126/20 de 31 de Março

Considerando-se que o Decreto Presidencial n.º 80/20, de 25 de Março, autoriza a Ministra das Finanças a recorrer à emissão de títulos da Dívida Pública Directa, denominados Obrigações do Tesouro, a favor de empresas do Sector Empresarial Público;

Havendo a necessidade de capitalizar o Banco de Poupança e Crédito, S.A. (BPC);

Tendo em conta que, de acordo com os artigos 2.º e 8.º do referido Decreto Presidencial, compete à Ministra das Finanças estabelecer, por Decreto Executivo, as

características dos títulos a emitir, que devem constar da Obrigaçāo Geral a que se refere o artigo 8.º do Regime Jurídico de Emissão e Gestão da Dívida Pública Directa e Indirecta, aprovado pela Lei n.º 1/14, de 6 de Fevereiro;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições combinadas dos artigos 7.º e 8.º da Lei n.º 1/14, de 6 de Fevereiro, do Regime Jurídico da Emissão e Gestão da Dívida Pública Directa e Indirecta, e da alínea d) do artigo 6.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 31/18, de 7 de Fevereiro, ouvido o Banco Nacional de Angola, determino:

#### ARTIGO 1.º (Objecto)

O presente Diploma regula as características das Obrigações do Tesouro previstas no Decreto Presidencial n.º 80/20, de 25 de Março.

#### ARTIGO 2.º (Obrigações do Tesouros)

As Obrigações do Tesouro previstas no artigo 1.º do Decreto Presidencial n.º 80/20, de 25 de Março, até ao valor global de Kz: 168 658 000 000,00 (cento e sessenta e oito mil e seiscentos e cinquenta e oito milhões de Kwanzas), são emitidas, sem reajuste do valor nominal, com taxa de juro de cupão de 16,50% ao ano e entregues ao Banco de Poupança e Crédito pelo valor facial, sem desconto.

#### ARTIGO 3.º (Montante)

Os montantes a emitir, as respectivas maturidades e o valor facial dessa modalidade de emissão são definidos por Despacho da Ministra das Finanças.

**ARTIGO 4.<sup>º</sup>**  
**(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões suscitadas em sede de interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pela Ministra das Finanças.

**ARTIGO 5.<sup>º</sup>**  
**(Entrada em vigor)**

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 30 de Março de 2020.

A Ministra, *Vera Daves de Sousa*

---

**Decreto Executivo n.<sup>º</sup> 127/20**  
**de 31 de Março**

Considerando-se que o Decreto Presidencial n.<sup>º</sup> 80/20, de 25 de Março, autoriza a Ministra das Finanças a recorrer à emissão de títulos da Dívida Pública Directa, denominados Obrigações do Tesouro, para a capitalização de empresas com domínio público.

Havendo a necessidade de capitalizar o Fundo de Garantia de Crédito (FGC).

Tendo em conta que, de acordo com os artigos 2.<sup>º</sup> e 8.<sup>º</sup> do referido Decreto Presidencial, compete à Ministra das Finanças estabelecer, por Decreto Executivo, as características dos títulos a emitir, que devem constar da Obrigaçāo Geral a que se refere o artigo 8.<sup>º</sup> do Regime Jurídico de Emissão e Gestão da Dívida Pública Directa e Indirecta, aprovado pela Lei n.<sup>º</sup> 1/14, de 6 de Fevereiro.

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.<sup>º</sup> da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições combinadas dos artigos 7.<sup>º</sup> e 8.<sup>º</sup> da Lei n.<sup>º</sup> 1/14, de 6 de Fevereiro, Lei do Regime Jurídico da Emissão e Gestão da Dívida Pública Directa e Indirecta, e da alínea d) do artigo 6.<sup>º</sup> do Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, aprovado pelo Decreto Presidencial n.<sup>º</sup> 31/18, de 7 de Fevereiro, ouvido o Banco Nacional de Angola, determino:

**ARTIGO 1.<sup>º</sup>**  
**(Objecto)**

O presente Diploma regula as características das Obrigações do Tesouro previstas no Decreto Presidencial n.<sup>º</sup> 80/20, de 25 de Março.

**ARTIGO 2.<sup>º</sup>**  
**(Características das Obrigações do Tesouro)**

As Obrigações do Tesouro a que se refere o artigo anterior são emitidas sem reajuste do valor nominal, com taxa de juro de cupão de 16,50% ao ano, até ao valor global de Kz: 40 000 000 000,00 (quarenta mil milhões de kwanzas), e disponibilizados ao Fundo de Garantia de Depósito, sem desconto.

**ARTIGO 3.<sup>º</sup>**  
**(Montante de emissão)**

Os montantes a emitir, as respectivas maturidades e o valor facial dessa modalidade de emissão são definidos por Despacho da Ministra das Finanças.

**ARTIGO 4.<sup>º</sup>**  
**(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões suscitadas em sede de interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pela Ministra das Finanças.

**ARTIGO 5.<sup>º</sup>**  
**(Entrada em vigor)**

O presente Diploma entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 30 de Março de 2020.

A Ministra, *Vera Daves de Sousa*.

---

**Despacho n.<sup>º</sup> 6/20**  
**de 31 de Março**

Considerando que por meio do Decreto Executivo n.<sup>º</sup> 126/20, de 31 de Março, foi autorizada a emissão especial de «Obrigações do Tesouro-2020 — Capitalização BPC», a favor do Banco de Poupança e Crédito;

Havendo a necessidade de se definir a Obrigaçāo Geral desta modalidade de emissão, conforme estabelece o artigo 8.<sup>º</sup> do Regime Jurídico de Emissão e Gestão da Dívida Pública Directa e Indirecta, aprovado pela Lei n.<sup>º</sup> 1/14, de 6 Fevereiro;

Havendo ainda a necessidade de subdelegar, nos termos previstos no Decreto Presidencial n.<sup>º</sup> 164/18, de 12 de Julho, a gestão do mercado primário de Obrigações do Tesouro;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.<sup>º</sup> da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições combinadas dos artigos 7.<sup>º</sup> e 8.<sup>º</sup> da Lei n.<sup>º</sup> 1/14, de 6 de Fevereiro, Lei do Regime Jurídico da Emissão e Gestão da Dívida Pública Directa e Indirecta, e da alínea d) do artigo 6.<sup>º</sup> do Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, aprovado pelo Decreto Presidencial n.<sup>º</sup> 31/18, de 7 de Fevereiro;

Ouvido o Banco Nacional de Angola, determino:

1. A emissão, colocação e reembolso das «Obrigações do Tesouro-2020 — Capitalização BPC», de que trata o Decreto Executivo n.<sup>º</sup> 126/20, de 31 de Março, obedece às condições específicas estabelecidas na seguinte Obrigaçāo Geral:

- a) *Finalidade*: A emissão destina-se à capitalização do Banco de Poupança e Crédito;
- b) *Designação*: Emissão Especial «Obrigações do Tesouro-2020 — Capitalização BPC»;
- c) *Moeda*: Kwanza;
- d) *Montante Máximo*: Até ao valor de Kz: 168 658 000 000,00 (cento e sessenta e oito mil e seiscentos e cinquenta e oito milhões de Kwanzas), em títulos com o valor unitário de Kz: 100 000,00 (cem mil Kwanzas), não reajustável;
- e) *Tipo de Taxa de Juro*: Juros fixos de 16,50% ao ano sobre o valor nominal;